

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

PORTARIA N.º 2, DE 10 DE ABRIL DE 1996

(DOU de 11/04/1996 -Seção 1 - pág. 5.981)

“Institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente—CTPP”

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MTb n.º 393, de 09.04.96 que estabelece a metodologia para elaboração ou revisão de regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Tripartite Paritária Permanente—CTPP, no âmbito do Ministério do Trabalho, com o objetivo de participar no processo de revisão ou elaboração de regulamentação na área de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º A CTPP tem a seguinte composição:

(Alterado pela Portaria SIT n.º 230, de 27 de maio de 2011)

- I.—sete representantes do Governo Federal;
- II.—sete representantes dos empregadores; e
- III.—sete representantes dos trabalhadores.

§ 1º Os representantes do Governo Federal, titulares e suplentes serão indicados pela Secretária de Inspeção do Trabalho. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 230, de 27 de maio de 2011)*

§ 2º Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão indicados, em comum acordo, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo—CNC; Confederação Nacional da Indústria—CNI; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil—CNA; Confederação Nacional do Transporte—CNT; e Confederação Nacional das Instituições Financeiras—CNF. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 230, de 27 de maio de 2011)*

§ 3º Os representantes dos trabalhadores, titulares e suplentes, serão indicados, em comum acordo, pela Central Única dos Trabalhadores—CUT; Força Sindical; União Geral dos Trabalhadores—UGT; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil—CTB; Nova Central Sindical de Trabalhadores—NCST; e Central dos Sindicatos Brasileiros—CSB. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 509, de 30 de setembro de 2015)*

§ 4º Os Membros da CTPP, titulares e suplentes, serão nomeados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 230, de 27 de maio de 2011)*

Art. 3º A Secretaria de Inspeção do Trabalho prestará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento da CTPP. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 230, de 27 de maio de 2011)*

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZUHER HANDAR